

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º. (Nome do: Lar Vicentino de Monte Aprazível), fundada em 18/08/1971, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua (av.) Sergipe nº 01, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, foro na Comarca de Monte Aprazível, doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art. 2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

colocar as atividades específicas, segundo seus objetivos, por exemplo: asilo, lar:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

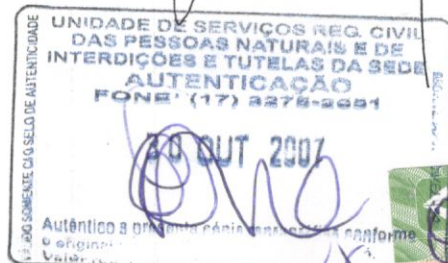
Art. 3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4º A Obra Unida está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Tanabi e ao Conselho Metropolitano de São Carlos, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Caberá ao(s) Conselho(s) Particular(es), e ou, à(s) Conferência(s) Vicentina(s) desta localidade prestar(em) toda assistência necessária a esta unidade asilar vicentina.

Art. 5º. A Obra Unida a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRZVL 05 JUL 2006
Edna Mara Minussi Camacho
Escrevente - (Reg. Civil Sergipe)
RG N.º 21.668.444
CPF N.º

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MAURILO DIAS MENESES JUNIOR
Escrevente
CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Obra Unida é constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócios, que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

Parágrafo único. Todo associado, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da SSVP e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida.

Art. 9º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos.

Parágrafo único. Caberá recurso à Assembléia Geral da decisão da Diretoria referente à exclusão de associado, que decidirá por intermédio do Colegiado Vicentino.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Obra Unida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 05 JUL 2006

O OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MAURILO DIAS MENESES JUNIOR
Escritor
CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Obra Unida, se constituirá dos seus associados e a ela compete, através do Colegiado Vicentino:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Colegiado Vicentino será constituído pelos presidentes dos Conselhos Particulares e pela Diretoria do Conselho Central a qual a Obra Unida estiver vinculada estatutariamente.

Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros do Colegiado Vicentino, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 5 JUL 2006

O OFICIAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MAURILO DIAS MENESES JUNIOR
Escritor

§ 2º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

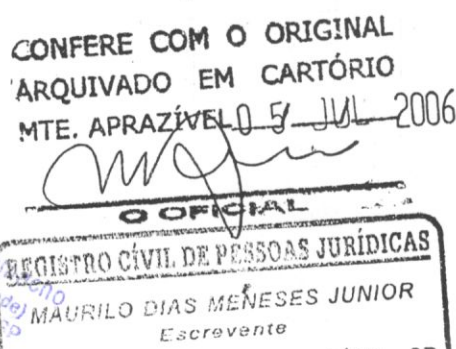
§ 3º Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.

Art. 17. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e remetê-lo ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15º (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

[Handwritten signatures]

4



Art. 18. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I- Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV- Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V- Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII- Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Obra Unida;
- VIII- Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX- Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X- Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XI- Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento de Obras Unidas, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 21. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

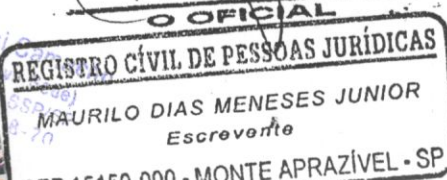
Art. 22. São atribuições do primeiro secretário:

[Handwritten signatures]

5



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 05 JUL 2006



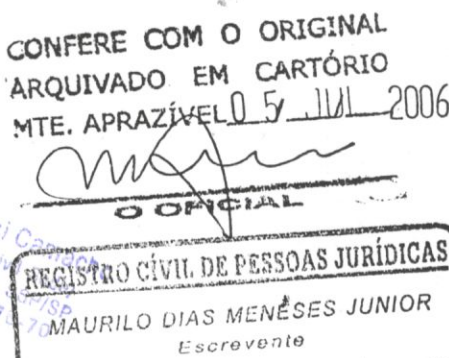
- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 23. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 24. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;
- VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;
- X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais;
- XI. Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta a diretoria mensalmente;
- XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.



Art. 25. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria da Obra Unida será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 2º Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Obra Unida, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consócias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Obra Unida.

§ 6º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição.

§ 7º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada.

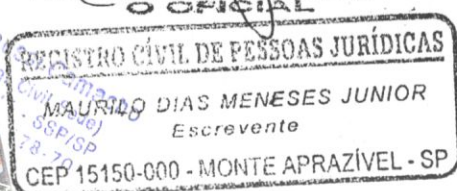
§ 8 Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Central, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na SSVVP, como membro ativo.

[Handwritten signatures]

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 05 JUL 2006

[Handwritten signature]
O OFICIAL



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da Obra Unida.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29. O patrimônio da Obra Unida será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

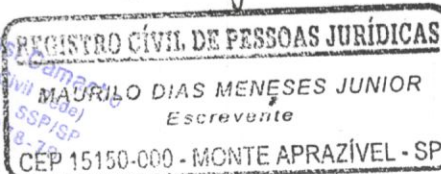
Art. 30. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 05 JUL 2006

O OFICIAL



Art. 31. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 33. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o art. 62 do Regulamento da SSVP.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas observará no mínimo:



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 31 deste Estatuto.

Art. 36. A Obra Unida está sujeita à contribuição da duocentésima (2,5%) ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, incluindo também as receitas brutas das UPS, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art. 37. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

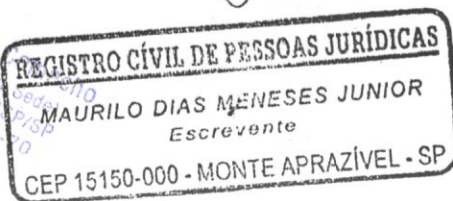
Art. 38. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 39. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

10



CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO
MTE. APRAZÍVEL 05 JUL 2006



Oficial de Registro de Pessoa Juridica - Monte Aprazivel (SP)
Protocolo: 000515, livro: B

RG.000/000684-L.A-2 *****
Monte Aprazivel (SP), 16/janeiro/2004.

Escrevente

Emols...: 19,51
Estado...: 5,55
Ipesp...: 4,12
R.Civil...: 1,02
Justiça...: 1,02
TOTAL...: 31,22

Registro Civil de Pessoas Juridicas
José Carlos Dias
OAB/SP
CEP 15150-000 - Monte Aprazivel - SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CARTEIRA DE PREVI-
DÊNCIA, PAGOS POR VERBA.
INSTR. GR 21/67-22.0.67
RESOL. 5/70-29.5.70

Edna Mara Minuzzi Camacho
Escrevente - (Reg. Civil Code)
Nº 21.688.446 - SSP/SP
Nº 184.411.373-70



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

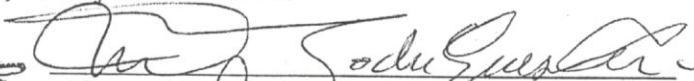
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18-08-1.971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ 45.144.870/0001-72

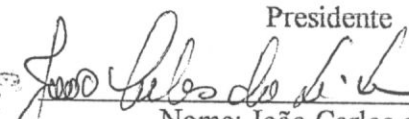
Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17-09-1981 - Estadual nº 3.318 de 27-05-1.982 Federal 90.935 de 11-02-1985

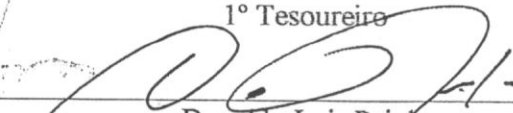
Rua Sergipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone/Fax 17- 275-1766 - CEP 15.150-000 - Monte Aprazível - SP

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Lar Vicentino de Monte Aprazível, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 07 de janeiro de 2004. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos 07 dias do mês de janeiro de 2004, às 20:00 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos, na Sede da Entidade, localizada na Rua Sergipe nº 01, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, reuniram-se os sócios: Presidente: Pedro da Silva, Vice Presidente: João Leal, 1ª Secretária: Maria de Lourdes Neves Rodrigues Cera, 2º Secretário: José Luis Jubilato, 1º Tesoureiro: João Carlos da Silva, 2º Tesoureiro: Milton Antônio Maia Spolon. Conselheiros Fiscais: Maria Pereira de Souza, Marta Márcia Guimarães da Silva, Lúcia Saravali Esbriça, Nilda Prado Ferrari, Juvenal Ferreira de Lira, conforme Edital de Convocação fixado em lugar visível da Sede e por circulares enviadas aos membros do Colegiado Vicentino, para tratarem de assuntos do interesse da Instituição. A Assembléia foi aberta pelo Confrade Presidente Pedro da Silva com as orações regulamentares. A Leitura Espiritual esteve a cargo da Consócia Marta Márcia Guimarães da Silva, que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra, o Confrade Pedro da Silva, Presidente da Entidade, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o as novas normas do Código Civil. Após alguns esclarecimentos, o presente Estatuto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade, estando de acordo para o competente registro em Cartório. O Confrade Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar, eu, Consócia Maria de Lourdes Neves Rodrigues Cera, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. "Declaro que esta Ata é cópia fiel do Livro de Atas nº 06 página nº99 do Lar Vicentino de Monte Aprazível - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo." Monte Aprazível, 07 de janeiro de 2004.

1ª Cart. 
Nome: Maria de Lourdes Neves Rodrigues Cera
Secretária

1ª Cart. 
Nome: Pedro da Silva
Presidente

1ª Cart. 
Nome: João Carlos da Silva
1º Tesoureiro


Nome: Donald Luis Pajola
Advogado



UNIDADE DE SERVIÇOS REG. CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
AUTENTICAÇÃO
FONE (17) 275-2651

30 OUT 2007

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme
o original e mim apresentado, do que dou fé.
Valor rec. P. Autênt. R\$.....



1º SERVIÇO DE NOTAS
LUCAS BLASQUES MINUCI
Escritório de Notarização



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MAURILO DIAS MENESES JUNIOR
Escrevente

CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

CONFERE COM O ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO

MTE. APRAZÍVEL 5/ JUL 2006